

(...continuação)

BERACA INGREDIENTES NATURAIS S.A.

CNPJ/MF nº 21.042.390/0001-32 - NIRE 15.300.019.532

adversamente e materialmente afetados pelos itens da agenda da reunião. **Parágrafo Quarto** - A convocação prevista nos parágrafos anteriores será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros em exercício do Conselho de Administração. **Parágrafo Quinto** - Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração remotamente, por meio de teleconferência ou videoconferência, ressalvando-se que uma cópia assinada do voto emitido por qualquer referido Conselheiro deverá ser enviada por e-mail ao presidente do Conselho e demais conselheiros, após a reunião, e arquivada no Livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração. A participação na referida reunião será considerada presença pessoal na reunião, do Conselheiro que assim o fizer. **Parágrafo Sexto** - As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas validamente instaladas em primeira convocação com a totalidade dos membros do conselho e, em segunda convocação, com quaisquer 2 (dois) membros, a não ser que a referida reunião tenha em sua ordem do dia qualquer Matéria Qualificada, conforme disposto no Artigo 17, hipótese em que a reunião só poderá ser instalada com a presença do conselheiro indicado pela acionista minoritária, seja em primeira ou em segunda convocação. **Parágrafo Sétimo** - As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas por maioria absoluta de seus membros, salvo se maior quórum for exigido por lei e ressalvadas as matérias indicadas no Artigo 17 abaixo e no Acordo de Acionistas da Companhia. **Artigo 17** - A deliberação das seguintes matérias que envolvam a Companhia será de competência do Conselho de Administração e dependerá de aprovação da totalidade dos membros do Conselho de Administração: (a) Constituição de novas sociedades, aquisição de participação em quaisquer sociedades, criação de ou celebração de acordos de joint venture, entidade ou consórcio, celebração de qualquer contrato neste sentido; (b) Celebração ou alteração de (i) qualquer contrato com um acionista ou sua afiliada; (ii) contratos com prazo superior a 2 (dois) anos; (iii) qualquer contrato que exija que a Companhia pague de uma única vez o equivalente em Reais a US\$150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares norte americanos); (iv) contratos que envolvam pagamentos recorrentes cujo total exceda o equivalente em Reais a US\$150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares norte americanos); (c) Vender, comprar ou de outra forma dispor de qualquer ativo fixo ou de capital, seja em uma transação singular ou uma série de transações, se (i) tal venda ou disposição não tiver sido aprovada, ou estiver em valor não previsto no Plano de Negócios para o exercício social corrente, e (ii) o valor dos bens a serem vendidos ou de outra forma dispostos em tal transação ou série de transações exceder o equivalente em Reais a US\$100.000,00 (cem mil dólares norte americanos); (d) Contratação de qualquer dívida, a menos que tal dívida (i) esteja de acordo com o Plano de Negócios ou orçamento aprovado para o exercício social, ou (ii) seja em um valor total agregado equivalente em Reais superior a US\$150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares norte americanos); (e) Aprovação da contratação com os acionistas ou suas afiliadas, direta ou indiretamente; (f) Aprovação de qualquer investimento pela Companhia em qualquer sociedade, seja por meio de empréstimo, garantia, compra de valores mobiliários, contribuições de capital ou qualquer outra forma, incluindo compromissos com relação a joint ventures e associações, salvo se tal investimento tiver sido aprovado no Plano de Negócios acordado ou no orçamento da Companhia; (g) Qualquer decisão, omissão ou ação cujo efeito resulte (1) no descumprimento com um contrato ou acordo com uma Acionista ou qualquer uma de suas afiliadas, ou (2) alteração ou renúncia a qualquer direito (seja contratual ou de outra forma) em face de uma Acionista ou qualquer de suas afiliadas; (h) Liberação de ônus outorgados em benefício da Companhia ou suas Subsidiárias, em valor superior ao equivalente em Reais a US\$150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares norte americanos); (i) Aprovação de instituição de litígio, qualquer desistência ou acordo em juízo pela Companhia ou suas subsidiárias, envolvendo valor individual superior ao equivalente em Reais a US\$150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares norte americanos); (j) Definição da remuneração individual dos Diretores da Companhia e subsidiárias, bem como conclusão, rescisão e alteração de contratos de consultoria e emprego com os mesmos; (k) Decisões relacionadas à execução de planos de opção de compra de ações; (l) Adoção, alterações e cancelamento de planos de participação de lucros e outros sistemas de incentivos; (m) Pagamento de bônus que exceda R\$100.000,00 (cem mil Reais) para um único empregado e o total de R\$600.000,00 (seiscentos mil Reais) por ano para toda a folha de

pagamento, ambos reajustados anualmente pelo dissídio coletivo da categoria e líquido de encargos e impostos; e (n) Constituição de garantias pela Companhia, em valor superior ao equivalente em Reais a US\$150.000,00 (cento e cinquenta mil dólares norte americanos). **Seção II - Diretoria. Artigo 18** - A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, sendo um Diretor Presidente (CEO) e um Diretor Financeiro (CFO), eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho de Administração fixará o montante anual global da remuneração dos Diretores da Companhia. **Parágrafo Segundo** - Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores. **Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, cujo mandato expirará com os demais Diretores. **Artigo 19** - São atribuições dos Diretores: (a) representar a Companhia perante terceiros conforme previsto na Cláusula 20 abaixo; (b) supervisionar a observância da legislação aplicável e desse Estatuto Social; (c) coordenar o desenvolvimento das atividades ordinárias da Companhia, incluindo a implementação de diretrizes e a observância das deliberações adotadas em Assembleia Geral e nas Reuniões do Conselho de Administração; e (d) administrar e supervisionar os negócios societários. **Artigo 20** - A Companhia será representada, ativa e passivamente, em quaisquer atos que criem obrigações ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, por (i) 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador nomeado na forma do parágrafo segundo, abaixo; ou (iii) por dois procuradores em conjunto, nomeados na forma do parágrafo segundo, abaixo. **Parágrafo Primeiro** - A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria ou por um procurador, sem as formalidades previstas neste Artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais, de representação perante órgãos públicos e na prestação de depoimento pessoal. **Parágrafo Segundo** - As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas pelos 2 (dois) Diretores em conjunto e outorgadas para fins específicos e por prazo determinado, não excedente a 24 (vinte e quatro) meses, salvo os que contemplarem os poderes da cláusula ad judícia. Além do prazo, as procurações ad negotia vedarão o substabelecimento. **Artigo 21** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, e a convocação cabe ao Diretor Presidente, com antecedência de 2 (dois) dias úteis. **Parágrafo Primeiro** - O quórum de instalação das reuniões é o da totalidade dos membros em exercício. **Parágrafo Segundo** - As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio. **Parágrafo Terceiro** - As reuniões da Diretoria poderão se dar à distância, por conferência telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade do voto do Diretor. A ata da reunião da Diretoria poderá ser transmitida via e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico, ao membro da Diretoria que tenha participado à distância, que retransmitirá a ata da reunião devidamente assinada via e-mail ou outro meio eletrônico. **Artigo 22** - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei, o Estatuto e o Conselho de Administração lhe conferir para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia. **Capítulo V - Conselho Fiscal. Artigo 23** - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, não tendo caráter permanente, e só será instalado e eleito pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei. **Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho Fiscal serão pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição. **Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções. **Parágrafo Terceiro** - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. **Capítulo VI - Exercício Social. Artigo 24** - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 25** - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração da Companhia, as demonstrações financeiras exigidas pela Lei das Sociedades Anônimas, de acordo com a regulamentação aplicável. **Parágrafo Primeiro** - As demonstrações

financeiras serão elaboradas pela Diretoria e submetidas ao Conselho de Administração e, após avaliadas por este, serão submetidas à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração. **Artigo 26** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **Parágrafo Único** - O lucro remanescente apurado na forma do caput deste Artigo, descontadas as reservas legais, terá a destinação determinada por votação unânime na Assembleia Geral, observado o disposto em Acordo de Acionistas da Companhia. **Capítulo VII - Liquidação, Dissolução e Extinção. Artigo 27** - A Companhia entrará em liquidação, dissolução e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - O Conselho de Administração nomeará o liquidante, as formas e diretrizes a seguir, fixará os seus honorários e, se entender necessário, elegerá o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação. **Capítulo VIII - Disposições Gerais. Artigo 28** - Se quaisquer disputas, conflitos ou discrepâncias ("Conflito") de qualquer natureza surgirem em relação ao presente Estatuto, os acionistas deverão utilizar seus melhores esforços para solucionar o Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé e, caso falhem em chegar a um consenso após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da primeira notificação escrita versando sobre a matéria objeto do Conflito e indicando a intenção de resolver o Conflito por via arbitral, então o Conflito será solucionado por arbitragem. **Parágrafo Primeiro** - A arbitragem será conduzida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, perante e de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"). A arbitragem será conduzida no idioma Português. **Parágrafo Segundo** - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s) e 1 (um) pela(s) requerida(s), nos termos das Regras. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido em conjunto pelos árbitros nomeados pelas partes. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras, as nomeações faltantes serão feitas pelo CAM-CCBC. Os três árbitros serão neutros e independentes das partes da Arbitragem e seus respectivos. Não haverá comunicações a parte com os árbitros após a primeira reunião organizacional sem o consentimento da outra parte. **Parágrafo Terceiro** - Qualquer dos acionistas e/ou a Companhia poderá requerer medida liminar ou cautelar ao Poder Judiciário, em caso de urgência. Portanto, o pedido de uma medida liminar ou cautelar, seja antes ou depois do início da arbitragem, não deverá ser considerado inconsistente com ou como renúncia a qualquer das disposições contidas neste Estatuto Social. Para tal finalidade, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **Parágrafo Quarto** - A sentença arbitral será proferida por escrito, indicará suas razões e fundamentos, e será final, vinculante e exequível contra as partes de acordo com seus termos. A sentença arbitral será tida pelas partes como solução do Conflito entre elas, que deverão aceitar tal sentença arbitral como a verdadeira expressão de sua vontade em relação ao Conflito. O Tribunal Arbitral poderá conceder qualquer medida disponível e apropriada conforme as leis aplicáveis a este Estatuto. As Acionistas concordam que a sentença arbitral deverá decidir qual das partes arcará com o pagamento dos encargos da arbitragem, ou em que proporção eles serão repartidos entre as partes. Em qualquer hipótese, cada parte arcará com os custos e honorários dos seus respectivos advogados. A execução da sentença arbitral poderá ser realizada por qualquer juízo que tenha jurisdição sobre as partes ou seus ativos. **Artigo 29** - A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a administração da Companhia (i) abster-se de (a) registrar transferências de ou ônus sobre as ações, direitos de preferência para subscrição de ações e/ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia; ou (b) realizar quaisquer ações que sejam contrárias às disposições de tais acordos de acionistas, e (ii) observar as disposições contidas nos referidos acordos de acionistas. O presidente da Assembleia Geral e o presidente do Conselho de Administração deverão abster-se de computar votos de qualquer acionista ou membro do Conselho de Administração contrários às previsões de tais acordos de acionistas. **Parágrafo único** - No caso de qualquer disposição deste Estatuto Social ser inconsistente com as previsões de qualquer acordo de acionistas, as previsões do acordo de acionistas deverão prevalecer.